



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N. ° 148/14, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por prazo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, dentro do qual será permitida a recontração na mesma ou em outra função através de prévia autorização do Poder Legislativo.

**§ 1º** O número total dos profissionais da área de saúde a serem contratados serão 128 (cento e vinte e oito) vagas, sendo respectivamente 100 (cem) vagas para Agentes Comunitários de Saúde e 28 (vinte e oito) vagas para Agente de Combate a Endemias.

**§ 2º** A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias fica limitada ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

**I** – prevenção e controle de doenças (Dengue, Chagas, Hipertensão, Diabetes, entre outras);

**II** – combate a surtos endêmicos;

**III** – admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime excepcional, necessários ao desenvolvimento de atividades de programas e convênios ou contratos firmados com a União, os Estados e outros Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;

**IV** – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas à área da saúde;

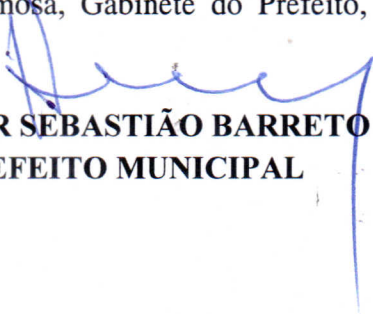
**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise de currículos e posterior entrevista com os selecionados.



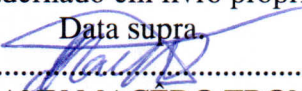
**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 148/14, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2014.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

  
Data supra.

.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 020/14, DE 14 DE MAIO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 020/2014, de 08/05/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 148/14 de 14/05/2014 que ***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”***.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

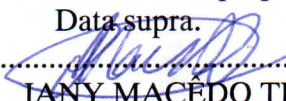
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....  
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação